



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º 274-87.2011.6.21.0000
Procedência: Morrinhos do Sul-RS (85ª Zona Eleitoral - Torres-RS)
Assunto: AÇÃO PENAL – ALISTAMENTO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – INSCRIÇÃO FRAUDULENTA – TRANSFERÊNCIA ILEGAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réu: LEANDRO BORGES EVALDT
Relatora: DR. CARLOS CINI MARCHIONATTI

Eminente Relator:

Em atenção ao despacho da fl. 1.363, o Ministério Público Eleitoral vem informar os endereços das testemunhas não localizadas (certidões das fls. 1.348 e 1.350).

Conforme pesquisa realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal, a testemunha **Felipe da Silva Macedo** (CPF nº 017.463.720-95, Título de eleitor nº 01.026.795.904-26) encontra-se em cumprimento de prisão domiciliar desde 4-8-2015, sob supervisão da Vara das Execuções Criminais de Osório-RS, com os seguintes endereços cadastrados nos órgãos públicos pesquisados: Rua Geo Macedo, nº 543, Bairro Caravagio, em Osório-RS, CEP 95520-000 (mais recente); e Rua Rio Grande do Sul, nº 1101, Bairro Oásis do Sul, em Tramandaí/RS. Já a testemunha **Leticia Constant dos Santos** foi localizada, por meio de pesquisa realizada com o nome de sua mãe Maria Gorete Constant dos Santos, com o nome de **Leticia dos Santos Bauer, casada**, (CPF 019.811.510-52), com a mesma data de nascimento da testemunha referida no segundo fato descrito na denúncia (21/12/1990) e com endereço na Rua Oscar Vidal Daitx, nº 535, Campo Bonito, Torres/RS, CEP 95560-000.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/2

Compulsando-se os autos, observa-se que, das sete testemunhas arroladas na denúncia (fl. 62), foram ouvidas, até o momento, apenas três – Marconi Borges Caldeira, Rosa Laura Pereira Carvalho (fl. 1.356-1.361) e Adilson Leffa Schardosim (fls. 1.304-1.311) – sendo que o mandado de intimação de Adione Sidronio Cardoso não foi cumprido (fls. 1344-1346), e não foi expedido mandado de intimação para comparecimento da testemunha Giovani Dias Castilho à audiência de instrução.

Assim, requer o Ministério Público Eleitoral seja designada nova data para oitiva das testemunhas Felipe da Silva Macedo e Letícia dos Santos Bauer, que deverão ser intimadas nos endereços aqui informados, e também das testemunhas Adione Sidronio Cardoso e Giovani Dias Castilho, ainda não intimadas.

Porto Alegre, 6 de junho de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\am5fg02plh6fjeeeoqmv72941115331240351160728230012.odt